



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2019

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 1669

Data: 02/12/2019

Página: 14 a 17

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DOS PARCELAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o artigo 201 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;

Considerando o artigo 121 da Lei Complementar nº 88/2001 – Código Tributário Municipal;

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Na realização de todos os atendimentos presenciais no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano deverá observar o seguinte roteiro:

- I - Identificação do Contribuinte, através da apresentação da Carteira de Identidade e CPF;
- II - Verificação correta inclusão dos dados do contribuinte no Sistema de Administração de Receita – AR;
- III - Em caso de não possuir os dados, solicitar ao contribuinte cópia da RG e CPF, para posterior atualização.

§1º A cópia da documentação deverá ser repassada a(s) pessoa(s) designada(s) para atualização no Sistema de Administração de Receita – AR, realizando a alteração no cadastro global e a vinculação dos cadastros específicos.

§ 2º Anterior a realização de quaisquer procedimentos de cancelamento de valores, revisões, alterações de cadastros, unificação e outros deverá ser verificado se existe processo judicial em andamento.

Procedimentos para Cobrança Administrativa

Art. 2º A cobrança Administrativa será realizada através de envio de notificação ao endereço do contribuinte devedor, podendo ainda ser também aos coproprietários e aos corresponsáveis conforme consta no sistema de Arrecadação de Receitas – AR.

§1º No caso de não localização do contribuinte, será encaminhado a notificação nos seguintes locais:

Página 1 de 5



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

- I – Endereço existente no Cadastro Global;
- II – Endereço do imóvel, no caso de possuir imóvel.
- III – Endereço da empresa, no caso de sócio de alguma empresa.
- III – Outros endereços que possibilitem a notificação do contribuinte.

§2º O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano realizará a(s) entrega(s) da(s) notificação(ões) de cobrança(s), por servidores do Departamento e/ou por convênio existente para a entrega.

§3º Serão realizadas 3 (três) tentativa de cumprimento da notificação.

§4º Sendo frustradas as tentativas previstas no parágrafo anterior, será realizada notificação por edital.

I - A publicação do edital, será realizada através do diário oficial do município e ficará afixada no mural do paço municipal 3 de maio, pelo período de 30 dias.

Art. 3º Os prazos para quitação ou parcelamento do(s) débito(s) existente(s), serão os seguintes:

§1º No caso citação por notificação entregue por servidores do Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano ou por convênio existente, será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§2º No caso de citação do sujeito passivo da obrigação tributária, por edital, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

§3º No caso de não manifestação por parte do contribuinte em regularização do(s) débito(s) relacionado(s) na notificação, será encaminhado para cobrança judicial, após o vencimento dos prazos citados no §1º e/ou §2º deste artigo.

Art. 4º No caso de parcelamento do(s) débito(s), vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

Parágrafo único. No caso de parcelamento realizado em menos de três parcelas, vencidas e não quitadas no prazo de 90 (noventa) dias, será realizado o estorno, voltando ao débito(s) original(is).

Procedimentos para Controle de Contratos de Parcelamento

Art. 5º Poderão ser parcelados, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

- I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Art. 6º O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Deferido o requerimento de parcelamento, será encaminhado à o Procurador Geral do Município para a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 7º O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 0,50 (zero virgula cinquenta) VRSTI, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – 1 (uma) VRSTI, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 8º O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

Art. 9º A primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 10 No caso de inadimplência do parcelamento, conforme previsto no artigo 4º desta instrução, será revogado o parcelamento, retornando a dívida original.

I – Desta forma, será realizado o encaminhamento à execução fiscal, independente de nova notificação.

DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O débito fiscal não liquidado até o vencimento será apurado e inscrito como Dívida Ativa do Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º No interesse da Fazenda Municipal, o débito poderá ser inscrito como Dívida Ativa a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, conforme previsto no artigo nº 127 do Código Tributário Municipal.

§ 2º Independentemente da inscrição de que trata este artigo, proceder-se-á o recolhimento do débito, no exercício em que se tornou exigível, mediante a aplicação dos acréscimos, na forma do artigo 149, incisos I, II e III, calculados na mesma guia em que se efetuou o lançamento.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Art. 12 A Dívida Ativa, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange a atualização monetária, juros e multa de mora, conforme previsto no artigo 149 do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II DO TERMO DE INSCRIÇÃO E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 13 O termo de Inscrição indicará, obrigatoriamente:

- I – Para o Cadastro Imobiliário:
 - a) o nome do proprietário, do(s) coproprietário(s) do responsável e do(s) corresponsável(is);
- II – Para o Cadastro Econômico:
 - b) o nome do proprietário da empresa, dos sócios ou representante legal.
- III – Para os demais cadastros:
 - c) será inscrita em nome do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme previsto na Lei Complementar nº 88/2001.
- IV - o valor originário da dívida, bem como, o termo inicial e a forma de calcular os juros e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- VI - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o fundamento legal e o termo inicial da mesma para cálculo;
- VII - a data e o número de inscrição no Registro da Dívida Ativa.
- VIII – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será assinada pelo Diretor de Receita e Cadastro Técnico Urbano.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico e será assinado pelo analista tributário ou fiscal fazendário.

§ 3º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de liquidez e certeza.

SEÇÃO III DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 14 A cobrança da Dívida Ativa do Município de Santa Terezinha de Itaipu será procedida:

- I - por via administrativa, quando processada pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano;
- II - por via judicial, quando processada através do Poder Judiciário.

Capítulo III DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Art. 15 Os débitos fiscais não liquidados até o vencimento, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão atualizados, tomando por base o menor índice, dentre o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

Parágrafo único. A atualização monetária de que trata este artigo será efetuada mediante a multiplicação, no mês de pagamento, do valor do débito fiscal pelo percentual de variação do IPCA do mês do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 16 Na cobrança executiva da Dívida Ativa do Município, concernente a débito de natureza não tributária, a atualização será calculada a partir da data do vencimento e mediante a aplicação dos mesmos índices fixados para os débitos tributários.

Capítulo IV DOS JUROS DE MORA

Art. 17 Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão acrescidos, na via administrativa ou judicial, de juros de mora, devidos a partir da data de vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Parágrafo Único. No caso das multas proporcionais, os juros de mora incidem a partir do mês imediato ao vencimento fixado na intimação ou notificação.

SEÇÃO V DO TERMO DE ASSUNÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18 O terceiro interessado juridicamente na solvência de débito inscrito como Dívida Ativa poderá requerer o parcelamento do mesmo mediante preenchimento e assinatura do Requerimento de Parcelamento, comprovada sua identidade mediante a apresentação, ao agente da Fazenda, do documento de cadastro fiscal junto ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. serão exigidas documentações que comprovem o vínculo necessário para o parcelamento da dívida ativa em questão.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 29 de novembro de 2019.

Bruno Spricigo
Secretário Municipal da Fazenda

Jean Fernando Sassi
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano